



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONTRATO Nº 270

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E SANDRO RODRIGUES DA SILVA ENGENHARIA EIRELI, PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 73.907.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 73.907 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços técnicos de engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da Rede Legislativa de Rádio e Televisão em Jundiaí, Estado de São Paulo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 73.907, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eng. MARCELO GASTALDO.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **SANDRO RODRIGUES DA SILVA ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Silva, nº 20, inscrita no CNPJ sob o nº 15.275.651/0001-61, neste ato representada seu proprietário, o Sr. Sandro Rodrigues da Silva, CPF nº [REDACTED].

Par



(Processo nº 73.907 - contrato nº 270 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços técnicos de engenharia elétrica e de telecomunicações na área de radiodifusão, para atuação na operação do canal de televisão digital da Rede Legislativa de Rádio e Televisão em Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme descrição detalhada contida no **Anexo 01** do Pregão nº 09/15, com equipamentos instalados à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí-SP, bem como na Rua Francisco Xavier da Silva s/nº, Portal da Colina, Jundiaí-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão nº 09/15 para execução dos referidos serviços de engenharia à CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica com habilitações nos artigos 8º e 9º da resolução nº 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no Canal 60.2 UHF com Tecnologia Digital, nos termos do **Anexo 01** do Pregão nº 09/15;
2. Efetuar o registro como Responsável Técnico na Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações;
3. Orientar e Prestar Consultoria Técnica ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Jundiaí, observando as Normas do Ministério das Comunicações e Anatel;
4. Elaborar Projetos de Sistemas de Transmissão e de Produção de Televisão, Laudos e Vistorias necessários para adequação e correção do Sistema de Transmissão da TV Câmara Jundiaí;
5. Orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Câmara Federal;
6. Assessoria para atendimento técnico junto à Rede Legislativa de Rádio e Televisão;
7. Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes na TV Câmara, objetivando propor manutenções preditivas ou corretivas;
8. Acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora;
9. Efetuar a Visita Técnica das Instalações do Estúdio e Estação Transmissora da Câmara Municipal de Jundiaí quinzenalmente, de acordo com a programação determinada pelo Setor de Comunicação;

Act *Q.* *Q* *SA*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 73.907 - contrato nº 270 - fls. 3)

9.1. Em caso de inspeções, reuniões de equipes operacionais ou visitas técnicas dos equipamentos, as ocorrências deverão ser registradas, resumidamente, através de documento hábil, assinado entre o setor de comunicações e o engenheiro contratado;

10. Atender as chamadas técnicas, de forma presencial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido realizado pelo Setor de Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais dos equipamentos, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de técnico ora contratado.

2. Não permitir que terceiros tenham acesso aos equipamentos da TV Legislativa de Jundiaí e demais instalações correlatas.

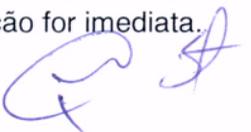
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos da TV Legislativa, conservando as respectivas áreas com fácil acesso.

4. Não trocar ou alterar quaisquer peças e equipamentos, sem consulta ou concordância expressa da CONTRATADA.

5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de engenharia elétrica.

6. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.

7. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.

Proc.  



(Processo nº 73.907 - contrato nº 270 - fls. 4)

8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de engenharia elétrica, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), incluindo todos os tributos incidentes, ao custo global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

Per *W.* *F. S.*



(Processo nº 73.907 - contrato nº 270 - fls. 5)

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

pot.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 73.907 - contrato nº 270 - fls. 6)

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Priscila Marquezin Felipe, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

Per
W.
G.
A.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 73.907 - contrato nº 270 - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 15 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

SANDRO R. S. ENGEN. EIRELI
Eng. SANDRO R. DA SILVA
Proprietário

Testemunhas:

PATRÍCIA MONTANARI LEME -
ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C.R.C. 1SP77877/O-0